



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“REQUER SEJA FEITA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 1.894/2008, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA”.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Indicação pretende o autor sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a alteração da redação da Lei nº 1.894/2008 que regula o horário de funcionamento do comércio no Município de São Gabriel da Palha, permitindo maior flexibilidade de abertura, inclusive aos domingos.

O desenvolvimento urbano e a modernização das relações de trabalho e consumo demandam uma reavaliação das normas que regulam a atividade comercial em São Gabriel da Palha. A legislação atual, ao restringir o funcionamento do comércio a horários fixos e à vedação generalizada aos domingos, já não acompanha a realidade econômica e social do município.

A possibilidade de funcionamento aos domingos e/ou feriados não implica obrigatoriedade, devendo ser respeitados os acordos coletivos com sindicatos e a conveniência do empresário.

1. Fundamento Constitucional

A Constituição da República assegura, em seu artigo 170, os princípios da livre iniciativa, valorização do trabalho e busca do pleno emprego como fundamentos da ordem econômica nacional. O artigo 5º, inciso XIII, também estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

O Estado, especialmente no âmbito municipal, deve atuar como facilitador da ativi-





dade econômica, criando condições adequadas para o funcionamento livre e responsável do comércio, dentro dos limites legais.

2. Segurança Jurídica e Amparo Trabalhista

A legislação trabalhista brasileira (CLT) já disciplina, de forma clara, o funcionamento em domingos e feriados, exigindo para tanto acordo ou convenção coletiva com o sindicato da categoria e assegurando repouso semanal remunerado, pagamento de horas extras, adicional de trabalho em dia excepcional, entre outras garantias.

Portanto, ao permitir o funcionamento facultativo aos domingos, o município não fere direitos sociais, mas apenas garante maior autonomia aos empreendedores, desde que observadas as normas federais e sindicais.

3. Justificativa Econômica

A economia local vem enfrentando desafios ligados à competitividade regional, à retração do consumo e à perda de arrecadação. A flexibilização do horário de funcionamento comercial contribuirá para:

- a - aumento na circulação de bens e serviços;
- b - atrair consumidores de outros municípios e zonas rurais, especialmente nos fins de semana;
- c - estimular a geração de novos postos de trabalho, inclusive para quem busca ocupações alternativas ou jornada parcial e,
- d - garantir maior dinamismo à economia local, favorecendo desde o microempreendedor até grandes redes.

Além disso, vários municípios capixabas e de outros estados já modernizaram suas leis, permitindo o funcionamento aos domingos, alinhando-se à realidade econômica atual sem prejuízo aos direitos sociais.

4. Perspectiva Social e Urbana

A vida moderna exige horários mais flexíveis. Famílias que trabalham em horário comercial tradicional muitas vezes só têm o domingo para realizar compras, buscar serviços ou circular pelo centro da cidade. Ao permitir o funcionamento facultativo aos domingos, respeitando os limites legais, o município:

- a - oferece mais liberdade de escolha ao cidadão;
- b - reduz aglomerações em horários comerciais limitados;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

c - dinamiza o centro urbano aos domingos, promovendo segurança e movimento e,

d - estimula atividades culturais, gastronômicas e de lazer integradas ao comércio.

A legislação atual estabelece que os estabelecimentos comerciais no Município de São Gabriel da Palha funcionem de segunda a sexta-feira das 8h às 17h30min e aos sábados das 8h às 12h, vedando-se o funcionamento aos domingos, salvo exceções específicas como postos de combustíveis, padarias, farmácias, restaurantes, bares e afins.

A presente Indicação não sugere que seja imposto, mas faculta o funcionamento aos domingos e feriados, dando ao comerciante e ao trabalhador o poder de decidir, dentro da legalidade. Trata-se de uma atualização necessária à legislação municipal, alinhando São Gabriel da Palha ao seu tempo e à liberdade econômica, sem prejuízo aos direitos sociais.

Diante das transformações no mercado de trabalho, no comportamento do consumidor, no avanço das relações digitais e no perfil turístico e comercial da cidade, é necessário modernizar e flexibilizar as regras de funcionamento do comércio local.

Além disso, sugere-se que, antes da elaboração do projeto de lei, o Poder Executivo promova audiências públicas com os comerciantes, proprietários de estabelecimentos, representantes sindicais, trabalhadores e demais interessados, de modo a garantir ampla participação social e buscar um denominador comum sobre os termos da alteração, assegurando legitimidade, transparência e equilíbrio entre os diversos interesses envolvidos.

Por fim, a presente indicação legislativa visa contribuir com o desenvolvimento econômico e social do município, respeitando os direitos dos trabalhadores e fortalecendo a atividade empresarial local.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

FABIANO OST

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800300038003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **15/05/2025 17:49**

Checksum: **3EACCCCE7FA5B190E01F67514B56242799B2D8FB4652DECB76E33A3A17017F50**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.